

**Instrumentos de integridade institucional no agronegócio brasileiro: uma análise dos programas de *compliance* do MAPA**

**Institutional integrity mechanisms in brazilian agribusiness: an analysis of MAPA's compliance programs**

**Instrumentos de integridad institucional en el agronegocio brasileño: un análisis de los programas de cumplimiento del MAPA**

**Lucas Rocha Vita**

Mestre em Agronegócio

Instituição: Universidade Federal de Goiás (PPGAGRO/UFG)

Endereço: Goiânia – Goiás, Brasil

E-mail: lucasrochavita@gmail.com

**Jordana Cristhina Ribeiro Gomes Nogueira**

Mestre em Agronegócio

Instituição: Universidade Federal de Goiás (PPGAGRO/UFG)

Endereço: Goiânia – Goiás, Brasil

E-mail: ribeirogomeshome@gmail.com

**Lucas Pereira Furtado**

Mestre em Planejamento e Desenvolvimento Econômico Regional

Instituição: Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC/GO)

Endereço: Goiânia – Goiás, Brasil

E-mail: lucasfurtado2202@gmail.com

**Nívia Maria Carrijo do Vale**

Mestre em Direito Constitucional Econômico

Instituição: Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA)

Endereço: Goiânia – Goiás, Brasil

E-mail: carrijoval1980@gmail.com

**Laise Alves do Carmo**

Mestre em Direito

Instituição: Universidade de Ribeirão Preto

Endereço: Goiânia – Goiás, Brasil

E-mail: laisebispo@gmail.com

**Ramon de Souza Oliveira**

Mestre em Geografia e em Agronegócio

Instituição: Universidade de Brasília (UNB)

Endereço: Goiânia – Goiás, Brasil

E-mail: oliveirspofessional309@gmail.com

**Cleonice Borges de Souza**

Doutora em Ciências Ambientais

Instituição: Universidade Federal de Goiás (UFG)

Endereço: Goiânia – Goiás, Brasil

E-mail: cleobs@ufg.br

## **RESUMO**

O agronegócio brasileiro, setor estratégico para a economia nacional, enfrenta crescentes pressões por maior transparência, responsabilidade socioambiental e adoção de boas práticas de governança. Nesse contexto, os programas de compliance instituídos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), em especial o Selo Agro+ Integridade, constituem instrumentos relevantes para o fortalecimento da integridade no setor. Este artigo tem como objetivo analisar criticamente a estrutura, os critérios de elegibilidade e os efeitos institucionais desses programas sobre a conformidade regulatória e a reputação das empresas participantes. A metodologia adotada combina revisão bibliográfica, análise documental e estudo de caso do Selo Agro+ Integridade. Os resultados evidenciam que, apesar das limitações operacionais, os programas promovem maior alinhamento do setor agropecuário às exigências internacionais de sustentabilidade e transparência, contribuindo para a construção de um ambiente de negócios mais ético e competitivo. Conclui-se que iniciativas como as do MAPA são estratégicas para mitigar riscos reputacionais, prevenir práticas ilícitas e consolidar uma cultura organizacional voltada à integridade no agronegócio brasileiro.

**Palavras-chave:** compliance; agronegócio; Selo Agro+ Integridade; governança; políticas públicas.

## **ABSTRACT**

Brazilian agribusiness, a strategic sector for the national economy, is increasingly pressured to adopt transparency, socio-environmental responsibility, and sound governance practices. In this context, the compliance programs implemented by the Ministry of Agriculture, Livestock, and Supply (MAPA), particularly the Agro+ Integrity Seal, represent important tools for promoting integrity in the sector. This article aims to critically analyze the structure, eligibility criteria, and institutional effects of these programs on regulatory compliance and corporate reputation. The methodology combines a literature review, documentary analysis, and a case study of the Agro+ Integrity Seal. The findings indicate that, despite operational limitations, these programs foster greater alignment of the agribusiness sector with international sustainability and transparency standards, contributing to a more ethical and competitive business environment. The study concludes that initiatives such as those from MAPA are strategic for mitigating reputational risks, preventing illicit practices, and consolidating an organizational culture focused on integrity within Brazilian agribusiness.

**Keywords:** compliance; agribusiness; Agro+ Integrity Seal; governance; public policy.

## **RESUMEN**

El agronegocio brasileño, sector estratégico para la economía nacional, enfrenta crecientes presiones por una mayor transparencia, responsabilidad socioambiental y adopción de buenas prácticas de gobernanza. En este contexto, los programas de cumplimiento institucionalizados por el Ministerio de Agricultura, Ganadería y Abastecimiento (MAPA), en especial el Sello

Agro+ Integridad, constituyen instrumentos relevantes para el fortalecimiento de la integridad en el sector. Este artículo tiene como objetivo analizar críticamente la estructura, los criterios de elegibilidad y los efectos institucionales de dichos programas sobre la conformidad regulatoria y la reputación de las empresas participantes. La metodología adoptada combina revisión bibliográfica, análisis documental y estudio de caso del Sello Agro+ Integridad. Los resultados evidencian que, a pesar de las limitaciones operativas, los programas promueven una mayor alineación del sector agropecuario con las exigencias internacionales de sostenibilidad y transparencia, contribuyendo a la construcción de un entorno empresarial más ético y competitivo. Se concluye que iniciativas como las del MAPA son estratégicas para mitigar riesgos reputacionales, prevenir prácticas ilícitas y consolidar una cultura organizacional orientada a la integridad en el agronegocio brasileño.

**Palabras clave:** cumplimiento; agronegocio; Sello Agro+ Integridad; gobernanza; políticas públicas.

## 1 INTRODUÇÃO

O agronegócio desempenha um papel fundamental na economia global, contribuindo significativamente para o Produto Interno Bruto (PIB) de diversos países. No Brasil, por exemplo, o PIB relacionado ao agronegócio registrou um crescimento de 16,8% entre janeiro e outubro de 2020, destacando-se como uma das atividades mais relevantes do país. A estrutura deste setor envolve uma variedade de agentes que participam das diferentes etapas do processo produtivo, incluindo desde os fornecedores de insumos até os distribuidores do produto final. Essa diversidade de atividades cria um ambiente propício para a geração de riquezas, tornando o agronegócio um setor amplamente distribuído e capilarizado em todo o território nacional.

Entretanto, apesar de suas contribuições positivas, o sistema agroindustrial enfrenta uma série de desafios que afetam suas operações, a imagem institucional e, principalmente, a sociedade. Muitas práticas relacionadas às atividades agropecuárias são frequentemente associadas a impactos negativos, como o desmatamento, a contaminação ambiental, o uso excessivo de água, o manejo inadequado do solo, condições precárias de trabalho, queimadas, e a participação irregular de jovens e crianças. Além disso, essas práticas contribuem para a destruição de habitats e a extinção de espécies. O reconhecimento desses problemas negativos é essencial para promover uma análise crítica das operações do agronegócio e implementar mudanças que visem mitigar os riscos socioambientais associados a essa atividade (Spricigo, 2021, p. 7).

O crescimento da produção agrícola e da demanda global por alimentos está gerando uma pressão crescente por produtos sustentáveis, que ofereçam informações verificáveis sobre sua origem aos participantes da cadeia produtiva alimentar, um conceito conhecido como rastreabilidade. A falta de conhecimento sobre problemas socioambientais em áreas de produção pode resultar em complicações legais e até na impossibilidade de comercialização dos produtos (Buranello, 2024, p. 226). Nesse contexto, a União Europeia tem se destacado nas discussões sobre a sustentabilidade da cadeia de valor dos produtos brasileiros que são exportados para seu mercado. Essa preocupação é refletida também no comportamento dos consumidores, que estão se tornando cada vez mais exigentes e em busca de produtos provenientes de cadeias globais que sejam mais resilientes, transparentes e sustentáveis (Lima, 2022, p. 28). Assim, a adaptação às novas exigências do mercado é fundamental para os produtores, não apenas para evitar problemas legais, mas também para atender a uma demanda crescente por práticas agrícolas responsáveis e sustentáveis.

Com o desenrolar da operação Carne Fraca, a imagem do agronegócio brasileiro ficou maculada, em virtude da desvelada corrupção que existia no setor. A Operação Carne Fraca, deflagrada pela Polícia Federal em março de 2017, revelou um esquema de corrupção envolvendo frigoríficos e fiscais do Ministério da Agricultura que recebiam propina para permitir a comercialização de carne imprópria para consumo no mercado interno e externo. A operação, que se desdobrou em três fases, mostrou que laboratórios credenciados pelo MAPA e setores de análises de empresas fraudavam resultados de exames, enquanto fiscais que se recusavam a participar do esquema eram transferidos. As consequências foram imediatas, com a suspensão total ou parcial das importações brasileiras por cerca de 20 países, perda de credibilidade do sistema de inspeção sanitária, dificuldades no acesso a mercados internacionais e prejuízos bilionários para a indústria de carnes. Apesar das ações para punir os envolvidos, com condenações que somam mais de 45 anos de prisão, os custos totais do esquema, incluindo recursos públicos mobilizados e necessidade de novos concursos, ainda não foram plenamente avaliados (Silva, Carvalho, Oliveira, 2021, p. 4).

Diante desta circunstância, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) instituiu a Portaria nº 2.462/2017, que criou o Selo Agro + Integridade, destinado a reconhecer empresas que adotam práticas de governança e gestão que minimizam riscos de desvios de conduta e que cumprem a legislação, especialmente a Lei Anticorrupção (Lei

12.846/13). Esse programa de integridade destacou o MAPA como o primeiro ministério a implementar um programa eficazmente alinhado aos eixos fundamentais do Programa de Fomento à Integridade do Governo Federal (PROFIP), promovido pela Controladoria-Geral da União (CGU) (Novacki, 2018, p 3).

É de extrema importância que as atividades do ramo atendam aos padrões de conformidade estabelecidos para garantir a sustentabilidade dos negócios e da cadeia de produção como um todo. Tendo como base a sua importância e o contexto atual, o objetivo deste artigo é apresentar os benefícios, desafios e as comodidades decorrentes da implementação da ferramenta de compliance no âmbito do Agronegócio. No ramo do agronegócio, os programas de compliance estão cada vez mais sendo requisitados pelas autoridades nacionais, refletindo inclusive na obtenção de crédito rural.

A principal hipótese trabalhada é a de que os programas de compliance bem desenvolvidos no agronegócio podem otimizar a competitividade por meio da relação entre integridade e custos operacionais. Vínculos negociais austeros, íntegros e direcionados por padrões de conformidade conhecidos pelos contratantes minimizam riscos e a atuação ímproba, possibilitando ainda a renegociação justa e razoável dos contratos em função de fatores imprevisíveis.

## **2 METODOLOGIA**

Este estudo, de caráter bibliográfico, foi dividido em dois tópicos, visando analisar o conceito de compliance e as iniciativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) direcionadas ao agronegócio. A metodologia envolveu uma revisão detalhada da literatura especializada, abordando temas como compliance. Foram consultados artigos científicos, livros acadêmicos, relatórios de organismos internacionais e nacionais, bem como leis e políticas públicas brasileiras. A abordagem exploratória permitiu uma compreensão abrangente de como as práticas de compliance e as iniciativas do MAPA influenciam o setor agropecuário.

### **3 REFERENCIAL TEÓRICO**

#### **3.1 CONCEITO DE COMPLIANCE**

O termo "compliance" possui diversas definições e é frequentemente mal interpretado, o que gera estigmas equivocados. Sua origem é complexa e remonta a eventos significativos, como a criação do Banco Central em 1913 e a crise de 1929, mas o conceito não surgiu de um único acontecimento. Um marco importante na evolução do compliance foi a promulgação do Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) em 1977, a primeira legislação internacional voltada para o combate à corrupção, que surgiu após a revelação de atos de corrupção por empresas americanas em relação a governos estrangeiros (Gomes; Sá, 2020, p. 10).

O conceito de compliance começou a se desenvolver no Brasil na década de 1990, quando o país abriu seu mercado para se alinhar ao cenário internacional. Esse movimento foi influenciado pela crescente ênfase em fiscalização e transparência no mercado global, especialmente no setor econômico, após a crise bancária americana de 1931 a 1933, que paralisou o sistema bancário e levou à criação do Comitê de Basileia na década de 1970, com o objetivo de promover a cooperação entre os bancos centrais dos países desenvolvidos (Gomes; Oliveira, 2017, p. 4). Ao longo do século XX, o conceito de compliance evoluiu, culminando em sua aplicação em contextos contemporâneos, como a Operação Lava Jato no Brasil, refletindo a crescente necessidade de regulamentação e de práticas de governança que garantam a conformidade com normas legais e éticas (Gomes; Sá, 2020, p. 10).

O termo compliance deriva do verbo em inglês to comply, que significa obedecer a regras, comandos ou regulamentos, ou seja, estar em conformidade com determinadas normas legais. Embora "compliance" e "conformidade" sejam frequentemente utilizados como sinônimos, eles têm nuances distintas. O compliance refere-se a uma recomendação, seja explícita ou implícita, enquanto a conformidade indica um estado de acordo que pode ocorrer na ausência de uma ordem específica. Assim, enquanto a conformidade pode exigir uma mudança de convicções ou comportamentos, um agente pode estar em compliance sem necessariamente alterar suas crenças (Sobreira Filho; Leite; Martins, 2019, p. 14).

O compliance envolve a implementação de ferramentas por pessoas jurídicas para promover a autorregulação e autovigilância, com o propósito de assegurar o cumprimento de

padrões normativos e éticos, evitando a prática de atos ilícitos ou infrações. Além de ser um mecanismo para garantir a conformidade com leis, normas e Códigos de Conduta internos, o compliance também atua na mitigação de riscos, preservando valores éticos e boas práticas corporativas, o que contribui para a continuidade dos negócios e atende aos interesses de todas as partes envolvidas. Dessa forma, o compliance se tornou um instrumento empresarial fundamental para garantir os princípios de função social, preservação da empresa, liberdade de concorrência e responsabilidade corporativa.

O compliance refere-se à adesão rigorosa às regras e especificações estabelecidas, promovendo a cultura de integridade dentro das organizações e prevenindo ou minimizando riscos decorrentes da violação de acordos, leis ou normas, sejam internos ou externos à instituição. Um programa de integridade eficaz permite à empresa identificar e agir de forma preventiva ou corretiva. Compliance é, portanto, um conjunto de normas regulatórias específicas, determinadas por entidades controladoras, que variam conforme o setor em que a empresa atua. No Brasil, a promulgação da "Lei Anticorrupção" (Lei nº 12.846/2013) trouxe à tona a importância de programas de integridade para combater desvios, desrespeito às normas e atos ilícitos, prevendo punições para tais infrações. O objetivo central da adoção de processos de compliance é combater a corrupção, assegurando que a empresa ou instituição seja reconhecida pelo esforço contínuo em cumprir as normas e pela busca pela ética (Greco; Lago, 2021, p. 4).

Acerca da noção de compliance, Barreto (2019, p. 9) nos ensina o seguinte:

A política de integridade (compliance) é a estrutura que, dentro do contexto de governança corporativa, coordena as ações que asseguram a conformidade dos agentes aos princípios éticos, os procedimentos administrativos e as normas legais aplicáveis à organização. É um processo contínuo que envolve a identificação das exigências (éticas, administrativas e legais), a análise e mitigação dos riscos de não conformidade e a adoção das medidas preventivas e corretivas necessárias.

O compliance desempenha um papel fundamental no campo jurídico, exercendo funções abrangentes tanto no direito público quanto no privado. No âmbito do direito público, atua como um importante instrumento para combater a corrupção e promover a melhoria da qualidade de vida da sociedade como um todo. Por outro lado, no contexto privado, o compliance aprimora a gestão das empresas ao definir claramente os deveres e responsabilidades dos administradores e acionistas controladores, ao mesmo tempo em que protege os direitos dos acionistas minoritários, evitando abusos. Essa dualidade de funções contribui para a construção de um ambiente mais

ético e transparente, beneficiando tanto a sociedade quanto o mercado (Pinheiro et al., 2017, p. 8).

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) considera os conceitos de integridade e compliance como sinônimos, destacando a importância de programas que visam estabelecer sistemas específicos para garantir o cumprimento das normas legais e políticas relacionadas às atividades das organizações. Esses programas são projetados para facilitar a rápida identificação e resolução de desvios, com o objetivo de prevenir fraudes e ações de corrupção. Ao implementar essas práticas, o MAPA demonstra seu compromisso em promover uma gestão responsável e ética no setor agrícola, reforçando a necessidade de que as empresas adotem medidas que assegurem a conformidade com as leis e a integridade em suas operações.

## 3.2 COMPLIANCE E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

### 3.2.1 Programa de Integridade

Em 17 de março de 2017, a Polícia Federal deflagrou a "Operação Carne Fraca", revelando a existência de esquemas fraudulentos entre fiscais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e empresários de grandes frigoríficos brasileiros. As investigações apontaram práticas de corrupção ativa e passiva que resultaram na adulteração de carnes destinadas ao mercado interno e externo, colocando em risco a saúde pública por meio de irregularidades como adição excessiva de água nos produtos, manipulação inadequada da temperatura em câmaras frigoríficas, alteração de datas de validade, uso de substâncias químicas proibidas com potencial cancerígeno e presença de bactérias patogênicas como a Salmonella. Subsequentemente, a "Operação Antídoto" e "Operação Trapaça" aprofundaram as apurações, evidenciando tentativas de destruição de provas e manipulação de resultados laboratoriais para encobrir contaminações. Embora apenas uma pequena fração das unidades frigoríficas investigadas tenha apresentado irregularidades, a ampla divulgação midiática dessas operações gerou críticas quanto à possível violação de direitos fundamentais dos acusados e ocasionou significativas repercussões econômicas, incluindo restrições comerciais no mercado internacional, queda na bolsa de valores e diminuição das vendas de carne. Esse cenário

evidenciou a fragilidade dos mecanismos de controle sanitário no país e levantou debates sobre a necessidade de equilibrar o direito à informação com a preservação das garantias legais e da segurança jurídica, evitando prejuízos indevidos à reputação do setor agropecuário nacional e à economia como um todo (Esquivel, 2019, p. 36).

Com o intuito de combater a corrupção e prevenir desvios de conduta, surgiu a necessidade de criar um Programa de Integridade específico para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que também abrangesse as empresas do agronegócio, promovendo uma relação ética entre o setor público e privado. Em resposta a essa demanda, foi publicada a Portaria MAPA n. 705, em 7 de abril de 2017, instituindo o Programa de Integridade. O programa foi criado para fortalecer os mecanismos de prevenção, identificação e combate a fraudes e desvios, com bases estabelecidas na Portaria n. 784, de 28 de abril de 2016, da Controladoria Geral da União. Esses fundamentos incluem o comprometimento da alta direção, a definição e fortalecimento de instâncias de integridade, a análise e gestão de riscos, e a implementação de estratégias de monitoramento contínuo. Além disso, o programa promoveu a adoção de princípios e ferramentas de *compliance* nas empresas agropecuárias.

A Portaria MAPA nº 2.462, de 12 de dezembro de 2018, instituiu o Selo de Integridade do MAPA (AGRO+INTEGRIDADE), com o propósito de incentivar, reconhecer e premiar empresas do agronegócio que adotam práticas de integridade. Além disso, busca conscientizar as empresas do setor sobre os riscos e as consequências de práticas concorrenciais corruptas e antiéticas, com o objetivo de mitigar a ocorrência de fraudes e corrupção (Valentina, 2022, p. 8).

O Selo Agro+ Integridade busca fomentar boas práticas de produção, focando em responsabilidade social, sustentabilidade, ética e prevenção de fraudes, suborno e corrupção, integrando políticas de *compliance* no setor agropecuário. O Comitê Gestor do Selo, composto por diversas instituições públicas e privadas, avalia as empresas interessadas, e as aprovadas devem assinar o Pacto pela Ética, Integridade e Sustentabilidade, comprometendo-se a manter padrões éticos e sustentáveis, com a possibilidade de divulgar sua certificação no mercado. No entanto, a manutenção do selo exige a veracidade das informações fornecidas e o cumprimento das normas, sob pena de suspensão do direito de uso em caso de infrações. Assim, o Selo Agro+ Integridade se destaca como uma importante ferramenta para promover a ética e a transparência no setor agropecuário, fortalecendo a relação entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e

Abastecimento (MAPA) e as empresas do agronegócio, contribuindo para um ambiente mais responsável e competitivo (Novacki; Machado, 2020, p. 12).

Sendo assim, o Selo Agro Mais Integridade consiste numa tentativa de mitigar o impacto da corrupção no setor do agronegócio, funcionando como um prêmio de reconhecimento às empresas que adotam práticas de governança e gestão capazes de evitar desvios de conduta e de fazer cumprir a legislação, em especial, a Lei Anticorrupção (Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013). Neste sentido, Barreto (2019) afirma que

Com relação as práticas de *due diligence*, gargalo recorrente entre os órgãos federais, percebe-se algum avanço no que tange a verificação da existência de programas de integridade implementados nos terceiros contratados e, principalmente, no estabelecimento de regras claras no que diz respeito à integridade nas interações público-privadas a partir da criação do Selo AGRO+ INTEGRIDADE de fomento e premiação às empresas do Agronegócio que adotaram medidas anticorrupção, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental.

O Regulamento do Selo AGRO+INTEGRIDADE relativa ao exercício 2019/2020, presente na Portaria n. 212 de 18 de janeiro de 2019, trouxe algumas alterações, como a inclusão de Cooperativas no programa. As bases estabelecidas são integridade, responsabilidade social e sustentabilidade. Para obtenção do selo as empresas e cooperativas deverão demonstrar o cumprimento dos requisitos relacionados a medidas anticorrupção, não utilização de trabalho escravo ou análogo ao escravo e inexistência de infrações trabalhistas relacionadas ao trabalho infantil e do menor aprendiz, sustentabilidade ambiental e inexistência de infrações administrativas. A avaliação era realizada com base no Relatório de Sustentabilidade, apresentado pelas cooperativas, no Plano de Gestão Sustentável (foco meio ambiente) ou Relatório de Sustentabilidade que atenda às normas do GRI – Global Reporting Initiative, editado pelas empresas do agronegócio ou do setor de insumos. Referidos planos devem abranger medidas que atendam a boas práticas especificadas pelo MAPA, controles efetivos de resíduos e contaminantes e sustentabilidade nas operações consentâneas com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 (ONU), (MAPA, 2019).

Posteriormente, os critérios estabelecidos pela Portaria MAPA nº 32, para a obtenção do Selo Agro+ Integridade relativo ao exercício 2021/2022, também podem ser divididos em três categorias principais: anticorrupção, trabalhista e sustentabilidade. As exigências incluem a comprovação de um Programa de *Compliance*, a existência de um Código de Ética ou Conduta,

e a implementação de um Canal de Denúncia, além da assinatura do Pacto Empresarial pela Integridade e Contra a Corrupção do Instituto Ethos. Para a categoria trabalhista, era necessária a comprovação de que a empresa não consta na Lista Suja do Trabalho Escravo e apresenta uma certidão negativa de infrações trabalhistas, incluindo trabalho infantil. No enfoque da sustentabilidade, eram requeridas certidões negativas de crimes ambientais e infrações agropecuárias. Em 2019, foram adicionadas novas exigências, como a comprovação de treinamentos internos e a apresentação de certidões negativas da Justiça Federal.

A Portaria MAPA nº 542 é o atual regulamento que estabelece as diretrizes para a premiação do "Selo Mais Integridade" no período de 2023/2024. Da mesma forma, o "Selo Mais Integridade" ainda é destinado a premiar empresas e cooperativas do agronegócio que desenvolvem práticas de integridade, ética, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental. O público-alvo inclui empresas e cooperativas agropecuárias e pesqueiras instaladas no Brasil. As inscrições para o selo foram realizadas no site oficial do Ministério da Agricultura entre 1º de março e 2 de junho de 2023, com toda a documentação exigida e mantida em sigilo pela Coordenação-Geral de Integridade (Mapa, 2022).

O Capítulo III da Portaria MAPA nº 542, que regulamenta o "Selo Mais Integridade" na sua versão "Selo Verde", estabelece os requisitos para a habilitação e avaliação de empresas e cooperativas do agronegócio interessadas em receber a premiação. Seguindo os regulamentos anteriores, esses requisitos se organizam em três enfoques principais: anticorrupção, trabalhista e sustentabilidade (Mapa, 2022).

No enfoque anticorrupção, as empresas devem demonstrar práticas robustas de integridade e ética. Isso inclui o comprometimento da alta administração, que deve ser evidenciado por documentação assinada, detalhando a criação e a posição da área de integridade no organograma da empresa, além de garantir a independência dessa área. A empresa também deve apresentar um código de ética ou de conduta amplamente divulgado internamente e externamente. Outro requisito é a existência de um canal de denúncias eficaz há pelo menos doze meses antes da inscrição, que permita denúncias anônimas e garanta a confidencialidade e a proteção contra retaliações, estando disponível também em outros idiomas, como inglês ou espanhol, especialmente para empresas exportadoras. É necessário comprovar que a empresa realiza treinamentos periódicos sobre o programa de integridade para seus empregados e dirigentes e que adotou uma política de proteção de dados, com um resumo das ações tomadas

nos últimos 24 meses. A empresa deve ser signatária do "Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção" do Instituto Ethos e apresentar certidões negativas ou justificativas em caso de certidões positivas relativas a crimes contra a saúde pública, ordem tributária, sonegação fiscal e meio ambiente. Também é necessário fornecer declarações sobre penalidades e notícias desabonadoras e relatar a existência de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) ou ações judiciais que envolvam a empresa ou seus dirigentes, detalhando o status de cada caso (Mapa, 2022).

No enfoque trabalhista, o foco está na conformidade com a legislação trabalhista, exigindo declarações de que a empresa não está na "Lista Suja do Trabalho Escravo" e que não foi multada por infrações relacionadas ao trabalho infantil. Caso existam multas referentes às Normas Regulamentadoras do Trabalho Rural (NR-31), a empresa deve apresentar um plano de mitigação (Mapa, 2022).

O enfoque de sustentabilidade requer a comprovação de práticas ambientais responsáveis, incluindo a apresentação de uma certidão negativa de débitos ambientais emitida pelo IBAMA e a declaração de ausência de pendências relacionadas a multas por infrações ambientais (Mapa, 2022).

O artigo 6º detalha os requisitos para a primeira premiação do "Selo Verde", que exige que as empresas apresentem um relatório técnico denominado "Programa de Gestão Sustentável". Esse relatório deve abordar aspectos como conformidade com as normas de defesa agropecuária, práticas de saúde e bem-estar animal, segurança dos alimentos e adesão a objetivos de desenvolvimento sustentável. Esses requisitos têm o objetivo de assegurar que as empresas que recebem o "Selo Mais Integridade" demonstrem um compromisso genuíno com a ética, integridade, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental em todas as suas operações (Mapa, 2022).

O Capítulo IV da Portaria MAPA nº 542 estabelece os requisitos de habilitação e avaliação para a migração do "Selo Verde" para o "Selo Amarelo", detalhando o conjunto de documentação e ações necessárias para que empresas e cooperativas do agronegócio possam avançar na certificação de integridade (Mapa, 2022).

No que se refere aos requisitos de habilitação, a empresa ou cooperativa deve apresentar um conjunto detalhado de documentos e informações, organizados em três enfoques temáticos: anticorrupção, trabalhista e sustentabilidade. Sob o enfoque anticorrupção, é necessário que a

declaração do responsável pela área de integridade (*compliance*) comprove a posição dessa área no organograma da empresa, assegurando sua independência em relação a outras áreas. A efetividade do canal de denúncias deve ser demonstrada por meio da apresentação de dados de desempenho mensal dos dois últimos anos, incluindo a quantidade de denúncias registradas, analisadas e tratadas, e a descrição do processo de apuração. Caso não haja denúncias, deve ser fornecido um relato detalhado sobre treinamentos realizados em relação ao canal de denúncias. Além disso, a empresa deve comprovar a realização de treinamentos periódicos sobre o programa de integridade nos últimos 12 meses, apresentando documentos que evidenciem o conteúdo, a cobertura e a distribuição geográfica desses treinamentos. A empresa deve também fornecer um resumo das ações realizadas no âmbito da política de proteção de dados pessoais e a situação atual do plano de gestão de riscos. É exigida a manutenção da assinatura do "Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção" do Instituto Ethos e a adesão à iniciativa "Ação Coletiva Anticorrupção da Agroindústria" do Pacto Global da ONU. A documentação deve incluir certidões negativas da Justiça Federal relacionadas a crimes específicos e declarações sobre penalidades e notícias desabonadoras. A empresa deve informar a existência de TACs, ações judiciais e processos administrativos relevantes e apresentar uma certidão de regularidade fiscal (Mapa, 2022).

No enfoque trabalhista, a empresa deve apresentar declarações confirmando que não está na "Lista Suja do Trabalho Escravo ou Análogo ao Escravo" e fornecer uma certidão "Nada Consta" sobre infrações trabalhistas relacionadas ao trabalho infantil. Se houver multas referentes às Normas Regulamentadoras do Trabalho Rural, é necessário apresentar um plano de mitigação (Mapa, 2022).

Sob o enfoque da sustentabilidade, a empresa deve fornecer uma certidão negativa de débitos ambientais do IBAMA e uma declaração de que não há pendências relacionadas a multas por infrações da área de fiscalização agropecuária (Mapa, 2022).

Para a avaliação do "Selo Amarelo", o relatório técnico deve detalhar como a empresa ou cooperativa está contribuindo ou planeja contribuir para a descarbonização de seus processos e cadeias produtivas agropecuárias. Este relatório deve abordar a adoção de práticas e protocolos do Plano ABC+, incluindo o Sistema Plantio Direto, Recuperação de Pastagens, Florestas Plantadas, Bioinsumos, Sistemas de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta, Manejo de Resíduos da Produção Animal, Sistemas Irrigados e Terminação Intensiva de Bovinos, conforme previsto

na Portaria MAPA nº 323, de 21 de outubro de 2021. Estes requisitos visam assegurar que as empresas e cooperativas não apenas mantenham padrões elevados de integridade e conformidade, mas também se comprometam com práticas ambientais sustentáveis e responsáveis (Mapa, 2022).

O Capítulo V estabelece os requisitos para a renovação do "Selo Mais Integridade - versão amarela" dois anos após sua concessão, que são similares aos descritos no Capítulo IV. A principal diferença entre os requisitos para a concessão inicial e para a renovação do "Selo Mais Integridade - versão amarela" é o período de referência e a atualização das informações. Para a concessão inicial, os documentos e comprovações solicitados abrangem um período de 12 meses, enquanto para a renovação, esse período é estendido para 24 meses. Além disso, para a renovação, a documentação deve refletir a situação mais atualizada, com uma análise mais detalhada das atividades da empresa ou cooperativa. Isso inclui, por exemplo, a apresentação de dados atualizados sobre o canal de denúncias, treinamentos realizados e certificações, além de uma avaliação mais recente sobre a adesão a pactos e a situação de ações judiciais. Em resumo, a renovação exige uma atualização mais completa e recente das informações, evidenciando a continuidade e a evolução das práticas de integridade e conformidade (Mapa, 2022).

O Capítulo VI detalha o processo de análise dos documentos de habilitação e avaliação relacionados ao "Selo Mais Integridade". Os documentos apresentados pelas empresas e cooperativas são examinados pela Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do "Selo Mais Integridade" (SECG), que elabora um relatório técnico denominado "Relatório de Análise Final" (RAF). Esse relatório avalia o cumprimento dos requisitos exigidos e pode conter ressalvas que precisam ser atendidas dentro de um prazo determinado. Caso a documentação seja insuficiente ou contenha informações falsas, a empresa será automaticamente excluída, e poderá ser aberto um processo administrativo para apuração dos fatos. A equipe técnica pode solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais conforme necessário (Mapa, 2022).

Após a análise, a Secretaria-Executiva envia a versão digital dos RAFs aos representantes do Comitê Gestor para homologação na reunião ordinária anual. Esses relatórios devem ser enviados com até dez dias úteis de antecedência à reunião. Informações de empresas que não atendem aos requisitos não serão divulgadas (Mapa, 2022).

Na reunião ordinária, o Comitê Gestor pode decidir pela aprovação, aprovação com ressalvas, suspensão da aprovação com prazo para saneamento de pendências (aplicável apenas

à renovação), ou reprovação. A Secretaria-Executiva também é responsável por promover diligências junto aos órgãos de controle para verificar a existência de processos administrativos ou judiciais que possam levantar dúvidas sobre a efetividade das práticas de integridade e ética das empresas. A Secretaria-Executiva avalia a gravidade e a natureza dos fatos e as medidas corretivas adotadas, e essas informações são incluídas no RAF para consideração do Comitê Gestor (Mapa, 2022).

O Capítulo VII aborda o processo de recursos. Empresas ou cooperativas cuja documentação seja reprovada podem pedir reconsideração em até cinco dias úteis após o recebimento do RAF. O pedido será analisado pela Secretaria-Executiva e submetido ao Comitê Gestor para deliberação. Se necessário, uma reunião virtual será convocada para discutir os pedidos de reconsideração. Após a decisão, ainda é possível interpor recurso ao Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento dentro de um prazo de três dias úteis (Mapa, 2022).

Finalmente, o Capítulo VIII trata da divulgação dos resultados finais. Após a conclusão das fases recursais, as empresas e cooperativas aprovadas serão convocadas para a cerimônia de premiação, onde assinarão o Pacto pela Integridade, Responsabilidade Social e Sustentabilidade Ambiental. O compromisso inclui a adesão ao cadastro "CONSUMIDOR.GOV" e a assinatura de um termo de compromisso. A divulgação de informações sobre empresas não aprovadas é proibida (Mapa, 2022).

O Capítulo IX do regulamento estabelece as diretrizes para o reconhecimento de boas práticas pelas empresas e cooperativas premiadas anteriormente com o "Selo Mais Integridade". Até 30 de novembro de 2023, essas entidades podem submeter ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento práticas exemplares em áreas como integridade, ética, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental. O objetivo é promover o reconhecimento e a divulgação dessas boas práticas na página oficial do Ministério, bem como premiá-las por categorias específicas, como integridade e ética, responsabilidade social com enfoque trabalhista e sustentabilidade ambiental. O Comitê Gestor é responsável por selecionar as melhores práticas e premiá-las na cerimônia anual, incentivando outras entidades a adotar essas práticas (Mapa, 2022).

O Capítulo X descreve os direitos das empresas e cooperativas premiadas com o "Selo Mais Integridade". Durante o período de uso do selo, essas entidades têm o direito de ter seu

nome divulgado pelo Ministério, utilizar o selo em seus produtos e em materiais de comunicação, e manter um canal de relacionamento com a Unidade de Gestão da Integridade do Ministério. As empresas também podem usar a marca digital "Selo Mais Integridade - versão especial" se forem premiadas tanto pelo Ministério quanto pela Controladoria Geral da União, conforme o manual aprovado (Mapa, 2022).

O Capítulo XI estabelece as obrigações dos interessados em obter o "Selo Mais Integridade" e das empresas premiadas. Interessados devem garantir a veracidade das informações e documentos fornecidos e responder prontamente a solicitações de esclarecimentos. Já as empresas premiadas são obrigadas a adotar medidas corretivas para mitigar danos causados por atos antiéticos, usar o selo conforme o regulamento, divulgá-lo em seus meios de comunicação e manter as condições de habilitação, informando imediatamente qualquer notícia desabonadora grave (Mapa, 2022).

O Capítulo XII regulamenta a utilização e a suspensão do direito de uso da marca digital "Selo Mais Integridade". As empresas premiadas têm o direito de usar a marca em suas versões verde, amarela ou especial, conforme o manual aprovado. No entanto, o direito de uso será automaticamente suspenso em casos de falsificação, envolvimento em trabalho escravo, ou inclusão em listas de empresas punidas. Além disso, a marca pode ser suspensa por denúncias de corrupção, crimes contra direitos humanos e meio ambiente, ou descumprimento das obrigações de informação. A suspensão deve ser deliberada em reunião extraordinária do Comitê Gestor, garantindo o contraditório e a ampla defesa. Se o direito de uso for suspenso ou não renovado, a empresa deve retirar imediatamente o selo de todos os materiais de divulgação e comunicar formalmente a Secretaria-Executiva sobre o estoque remanescente. O uso de informações falsas para obter o selo resultará em exclusão automática e proibição de participar por cinco anos (Mapa, 2022).

O Selo Agro+ Integridade é uma vantagem competitiva no setor agroindustrial, promovendo a adoção de práticas robustas de governança e ética empresarial. Embora não ofereça incentivos econômicos ou fiscais, sua importância como estratégia de marketing é significativa. A certificação concedida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento permite que as empresas que atendem aos critérios estabelecidos utilizem o selo em sua publicidade institucional, tanto em seus produtos quanto em suas estratégias de marketing e

comunicação. Assim, o selo fortalece a visibilidade e o prestígio das empresas certificadas, conforme destacado por (Valentina, 2022, p. 10).

A corrupção no agronegócio produz malefícios para o setor, sendo o selo uma resposta engendradora com o intuito de produzir uma melhora reputacional. Neste sentido, Gomes (2020) nos conclui o seguinte:

É possível constatar que após os escândalos que atingiram o mercado da bovinocultura de corte e o MAPA, houve um aumento da preocupação do setor e dos órgãos públicos quanto à gestão e as práticas adotadas, culminando na criação destes programas. Contudo, tal movimento ocorreu devido ao grande dano reputacional causado ao setor público e privado e não por um despertar em relação a necessidade da adoção das práticas da responsabilidade social e da boa governança corporativa.

As ações do MAPA estão alinhadas com a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 sobre corrupção, e também com o Decreto nº 9.203/2017, que estabelece a política de governança pública federal e prioriza a adoção de sistemas de integridade. Essas iniciativas visam promover a probidade tanto no setor público quanto no privado, o que melhora a imagem do Brasil no mercado internacional e fortalece o agronegócio. O MAPA considera o *compliance* essencial para o desenvolvimento sustentável da agricultura e pecuária no país. Sua prática é fundamental para que fornecedores, produtores, indústrias e comerciantes do agronegócio possam operar de forma eficaz nos mercados nacional e internacional. Dado o papel crucial do agronegócio na economia brasileira, suas iniciativas afetam diretamente comunidades, regiões, governo, produtores e acionistas. A adoção de boas práticas está ligada a princípios éticos e de boa conduta, valorizados por todos os elos da cadeia produtiva, governo e sociedade. No entanto, manter conformidade é desafiador devido à complexidade e ao volume das regras no setor agropecuário e agroindustrial. As relações contratuais e transações são frequentemente complexas e imprevisíveis, exigindo uma nova abordagem cultural e organizacional voltada para a integridade, com aceitação por todos os envolvidos na cadeia produtiva (Faria; Wander; Nascimento, 2020, p. 4).

### 3.2.2 Programa Mapa Integro

Em conformidade com o Decreto nº 9.203, de 2017, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento lançou, por meio da Portaria MAPA nº 60, o "PROGRAMA MAPA INTEGRO". Esta iniciativa tem como foco a promoção de práticas de *compliance* público e a garantia da integridade nas ações administrativas da instituição.

Nesse contexto, segundo Novacki (2018),

Buscando exercer uma boa governança pública, o MAPA analisou as portarias do CGU a base para implantação do seu programa de Integridade, como por exemplo a Portaria nº 1.827, de 23 de agosto de 2017, que aborda sobre o PROFIP – Programa de Fomento à Integridade Pública, que Institui o PROFIP do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, para órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, assim como a Portaria CGU Nº 1.089, de 25 de abril de 2018, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências.

O "Programa MAPA INTEGRO" delineado pela Portaria MAPA nº 60 estabelece uma estrutura abrangente para a gestão da integridade no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O programa detalha as competências dos diversos órgãos envolvidos, sua estrutura organizacional, diretrizes e atribuições, além dos instrumentos internos e mecanismos de gestão da integridade. Ele visa promover o desenvolvimento sustentável e fortalecer a agropecuária, assegurando a segurança e a competitividade dos produtos do setor.

Os princípios fundamentais do programa incluem a competitividade e o abastecimento, defesa e sustentabilidade, inclusão produtiva, incentivo econômico e inovação. O "Programa MAPA INTEGRO" introduziu estruturas específicas para a gestão da integridade, que têm como objetivos principais a promoção de boas práticas de conduta entre os servidores, a garantia de transparência e acesso à informação, a implementação de mecanismos eficazes para a resolução de conflitos e a prevenção de nepotismo, bem como a verificação do cumprimento das determinações dos órgãos de controle.

Esta iniciativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento destaca o compromisso com um ambiente ético e íntegro, reforçando para produtores e demais participantes das cadeias produtivas do agronegócio que a sustentabilidade e competitividade do

setor estão diretamente ligadas à conformidade com as melhores práticas e princípios de *compliance*.

### 3.3 COMPLIANCE EM LICITAÇÕES E CONTRATOS

A Portaria nº 877, publicada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) em 6 de junho de 2018, estabelece a obrigatoriedade para as empresas prestadoras de serviços que participam de licitações com a Administração Pública de implementarem um programa de integridade. Esta medida visa mitigar riscos associados a irregularidades, fraudes contratuais e falhas na execução dos contratos, promovendo assim a eficiência e eficácia nos serviços prestados pelo MAPA.

A portaria define diretrizes específicas para a implementação dos programas de integridade, que incluem a criação de mecanismos e procedimentos internos de gestão de riscos. É exigido também o estabelecimento de canais de ouvidoria e a proteção dos denunciantes, além da elaboração de um código de ética e conduta para os agentes envolvidos. Os parâmetros do programa são fundamentados em práticas de gestão de riscos, dissuasão de comportamentos antiéticos e transparência. Esses parâmetros englobam a elaboração de relatórios, o funcionamento de canais de comunicação direta, a promoção da transparência, o incentivo à denúncia e a proteção dos denunciantes.

Sobre a norma, Novacki e Machado (2018, p. 6) explicam que

No que abrange as ações no âmbito externo ao Ministério, ou seja, ações voltadas as empresas do agronegócio e fornecedores, foi lançada a Portaria nº 877, de 6 de junho de 2018, que torna obrigatório que os editais de licitação e os respectivos contratos, publicados pelas Unidades Gestoras do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em Brasília – DF ou nos Estados, cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), contenham cláusula específica que fixe o prazo de 9 (nove) meses, a contar da data da assinatura do contrato, para que as empresas prestadoras de serviço comprovem a implementação de Programa de Integridade. Por meio desta portaria, o MAPA encoraja a criação de programas de Integridade em empresas do agronegócio, estimulando a prática anticorrupção.

Ressaltando a importância da medida, Faria, Wander e Nascimento (2020, p. 10) elucidam que

Os programas de *compliance*, como visto no referencial teórico pesquisado, abrangem ações de prevenção, detecção e tratamento de não conformidades e direcionam o comportamento ao agir ético e íntegro. Por isso, tanto no recorte vertical (relação entre agentes e Estado) quanto no recorte horizontal (relação entre agentes no âmbito da cadeia produtiva), tem potencial para impactar positivamente na eficiência e competitividade, de modo a garantir uma melhor coordenação entre os elos da cadeia produtiva. As iniciativas do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento denotam este ambiente de disciplina do comportamento dos agentes e por isso merece o crédito, ainda que a priori, de contribuir para a eficiência e competitividade do agronegócio. Outrossim, ao impor regras relativas à implementação dos programas de *compliance* às empresas que contratam com a Administração, por meio da Portaria n.877 de 06 de junho de 2018, inaugura o arranjo por meio da *due diligence*, para que as empresas e produtores possam criar ambientes controlados de negociação, permitindo a propalada coordenação de suas ações de uma forma mais efetiva do que aquela obtida por meio do uso da coordenação via sistema de preços.

Em consonância com as normas infralegais de diferentes órgãos, a nova Lei de Licitações, conforme Oliveira (2021), enfatiza a importância dos programas de integridade no âmbito das contratações públicas. A Lei nº 14.133/21 traz previsões que podem representar um avanço significativo no aprimoramento das relações entre o setor público e privado. A legislação estabelece que, para contratos de grande valor, o edital deve exigir a implementação de um programa de integridade pelo vencedor da licitação, com início obrigatório dentro de seis meses após a assinatura do contrato, conforme o artigo 25, §4º.

Além disso, a lei prevê que, em caso de empate entre propostas, a existência e a qualidade do programa de integridade do licitante serão considerados como um critério adicional de desempate, de acordo com as diretrizes dos órgãos de controle (art. 60). A aplicação de sanções administrativas também será influenciada pela existência ou aprimoramento do programa de integridade, em conformidade com as normas e orientações dos órgãos de controle (art. 156, §1º).

Outra importante disposição é que, para a reabilitação de um licitante ou contratado que tenha sido sancionado por atos prejudiciais conforme a Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção) ou por fornecer informações falsas, é condição essencial a implementação ou o aprimoramento do programa de integridade, conforme estabelecido pelo artigo 163, parágrafo único. Essas medidas ressaltam a importância dos programas de integridade na gestão de riscos e na promoção da transparência e ética nas contratações públicas.

#### 4 CONCLUSÃO

Este estudo explora o conceito e os objetivos dos programas de *compliance*, com um foco particular nas iniciativas e mecanismos implementados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Baseado em análises contemporâneas, o trabalho visa detalhar as políticas adotadas pelo MAPA, destacando as características e impactos dos principais programas de integridade voltados para o agronegócio.

O objetivo principal deste estudo foi examinar como o MAPA tem estruturado e implementado seus programas de *compliance* para fortalecer a integridade e a reputação do setor agrícola. Essas iniciativas representam um marco importante na criação de um ambiente mais ético e transparente no agronegócio brasileiro. Através dessas medidas, o MAPA busca assegurar a confiança e a credibilidade tanto do órgão quanto do setor privado, após enfrentar diversos escândalos de corrupção que afetaram a moralidade e a imagem do órgão.

Observa-se que, diante da necessidade de restaurar sua reputação e garantir a estabilidade das relações comerciais, o MAPA tem se empenhado em otimizar as práticas de *compliance*. Esses programas são concebidos não apenas para combater a corrupção e fraudes, mas também para mitigar riscos, superar crises e promover um ambiente de negócios mais saudável e confiável. As normativas recentes reforçam a importância da implantação desses programas nas entidades jurídicas, refletindo o crescente reconhecimento da sua importância para a segurança e integridade das operações comerciais no Brasil.

## REFERÊNCIAS

BARRETO, Rodrigo Tavares de Souza et al. **Análise dos programas de integridade no setor público brasileiro**. 2019. Dissertação (Mestrado em Administração) — Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/19343>. Acesso em: 18 ago. 2024.

BARRETO, Rodrigo Tavares de Souza; VIEIRA, James Batista. Os programas de integridade pública no Brasil: indicadores e desafios. **Cadernos EBAPE.BR**, v. 19, n. 3, p. 442-463, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cebape/a/H9SvPr5XZP9TdJnp7nsMYgf/?lang=pt>. Acesso em: 16 ago. 2024.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Portaria n.º 212, de 18 de janeiro de 2019**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 jan. 2019. Seção 1, p. 3.

BRASIL. **Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013**. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública. Brasília, DF, 2013. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm). Acesso em: 15 ago. 2024.

BURANELLO, Renato. **Manual do direito do agronegócio**. 3. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2024. ePUB. ISBN 978-65-5362-901-1.

FARIA, Renato de Sousa; WANDER, Alcido Elenor; NASCIMENTO, Abadia dos Reis. Compliance: potencial aplicação e desafios para a cadeia produtiva do tomate industrial no estado de Goiás. **Brazilian Journal of Development**, v. 6, n. 10, p. 79.815-79.833, 2020. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/18510/14911>. Acesso em: 15 ago. 2024.

FERREIRA, Tomas Julio. Fomento à integridade: o compliance como exigência nas contratações públicas. **Revista Direito em Debate**, v. 28, p. 267-283, 2019. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/8861>. Acesso em: 16 ago. 2024.

ESQUIVEL, Carla Liliane Waldow. Operação carne fraca e o mercado das fraudes alimentares. In: **IV Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra: uma visão transdisciplinar**. Coimbra, 2020. p. 34. Disponível em: [https://www.cidhcoimbra.com/\\_files/ugd/8f3de9\\_f18f6d54790b4e95a4c8e77e39a263b4.pdf#page=34](https://www.cidhcoimbra.com/_files/ugd/8f3de9_f18f6d54790b4e95a4c8e77e39a263b4.pdf#page=34). Acesso em: 15 ago. 2024.

GOMES, Magno Federici; GASPERINI, Marina Mendes. Agronegócio, bovinocultura de corte, responsabilidade social e corrupção. **Brazilian Journal of Development**, v. 6, n. 5, p. 28.428-28.443, 2020. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/10203>. Acesso em: 15 ago. 2024.

GOMES, Magno Federici; OLIVEIRA, Warley Ribeiro. A efetivação do compliance ambiental diante da motivação das certificações brasileiras. **Revista de Direito da Faculdade Guanambi**, v. 4, n. 1, p. 187-208, 2017. Disponível em:

<https://rgc.org.br/Journals/article/view/83>. Acesso em: 15 ago. 2024.

GOMES, Magno Federici; SÁ, Viviane Kelly Silva. Compliance ambiental como método de efetivação da logística reversa. **Revista de Direito da Cidade**, v. 12, n. 3, p. 2.048-2.066, 2020. Disponível em:

[http://esmat.tjto.jus.br/publicacoes/index.php/revista\\_esmat/article/view/351/275](http://esmat.tjto.jus.br/publicacoes/index.php/revista_esmat/article/view/351/275). Acesso em: 14 ago. 2024.

GREGO, Ricardo Gambini; LAGO, Sandra Mara Stocker. Compliance relacionada ao setor público: uma revisão sistemática da literatura. **Revista de Governança Corporativa (RGC)**, v. 8, n. 1, p. e083-e083, 2021. Disponível em: <https://rgc.org.br/Journals/article/view/83/56>. Acesso em: 15 ago. 2024.

LIMA, Maria Isabel Leite Silva de. Ações além do compliance: gestão ambiental empresarial no agronegócio e o programa Soja Plus. In: **Mudanças climáticas e confrontação: experiências nacionais e internacionais**. Santos: Universidade Católica de Santos, 2022. p.

27. Disponível em: <https://www.unisantos.br/wp-content/uploads/2022/10/MUDAN%C3%87AS-CLIM%C3%81TICAS-E-CONFRONTA%C3%87%C3%83O-EXPERI%C3%84NCIAS-NACIONAIS-E-INTERNACIONAIS.pdf#page=27>. Acesso em: 14 ago. 2024.

MAPA. **Plano de Integridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**. Brasília, DF, 2019. 51 p.

MAPA. **Portaria n.º 2.462, de 12 de dezembro de 2017**. Brasília, DF, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/integridade/arquivos-compliance/portaria-2462-2017-mapa-o-selo-agro-integridade>. Acesso em: 15 ago. 2024.

MAPA. **Portaria n.º 705, de 7 de abril de 2017**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, n. 70, Seção 1, p. 4, 12 abr. 2017. Disponível em: [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20162075/do1-2017-04-12-portaria-n-705-de-7-de-abril-de-2017--20161997](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20162075/do1-2017-04-12-portaria-n-705-de-7-de-abril-de-2017--20161997). Acesso em: 18 ago. 2024.

MAPA. **Portaria n.º 877, de 6 de junho de 2018**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, n. 110, Seção 1, p. 4, 8 jun. 2018. Disponível em: [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/21011070/do1-2018-06-08-portaria-n-877-de-6-de-junho-de-2018-21011042](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/21011070/do1-2018-06-08-portaria-n-877-de-6-de-junho-de-2018-21011042). Acesso em: 18 ago. 2024.

MAPA. **Portaria n.º 542, de 28 de dezembro de 2022**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, n. 245, Seção 1, p. 12, 29 dez. 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-mapa-n-542-28-de-dezembro-de-2022-454423049>. Acesso em: 18 ago. 2024.

NOVACKI, Eumar Roberto. **Compliance na administração pública brasileira: o caso do pacto pela integridade no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**. 2018. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) — Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), Brasília, DF, 2018. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/2632>. Acesso em: 14 ago. 2024.

NOVACKI, Eumar Roberto; MACHADO, Ana Carolina Mazzer. Compliance na administração pública brasileira: o caso do pacto pela integridade no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Revista ESMAT**, v. 12, n. 19, p. 129-144, 2020. DOI: 10.34060/reesmat.v12i19.351. Disponível em: [http://esmat.tjto.jus.br/publicacoes/index.php/revista\\_esmat/article/view/351](http://esmat.tjto.jus.br/publicacoes/index.php/revista_esmat/article/view/351). Acesso em: 15 ago. 2024.

OLIVEIRA, Gustavo Justino de. **Programas de integridade na nova Lei de Licitações: parâmetros e desafios**. 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/224199/Programas%20de%20integridade%20na%20nova%20Lei%20de%20Licita%C3%A7%C3%B5es.pdf?sequence>. Acesso em: 15 ago. 2024.

PINHEIRO, CAROLINE DA ROSA; ALVES, ALEXANDRE F. DE ASSUMPTÃO. O papel da CVM e da B3 na implementação e delimitação do programa de integridade (compliance) no Brasil. **Revista Brasileira de Direito Empresarial**, v. 3, n. 1, p. 40-60, 2017. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/direitoempresarial/article/view/1928/pdf>. Acesso em: 14 ago. 2024.

SANTANA, Jaqueline Rosário et al. **Compliance anticorrupção e responsabilidade penal da pessoa jurídica (RPPJ): uma visão a partir da lógica de integridade nas relações público-privadas**. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/21277>. Acesso em: 15 ago. 2024.

SILVA, Jonathan Gonçalves; CARVALHO, Leandro Vinícios; OLIVEIRA, Leonardo Vinícios Nunes. A corrupção e seus efeitos no mercado de alimentos: o caso da operação “Carne Fraca”. **Economic Analysis of Law Review**, v. 12, n. 2, p. 3-23, 2021. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/EALR/article/view/10571>. Acesso em: 14 ago. 2024.